



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



ANO XVI - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3560

Ji-Paraná (RO), 5 de julho de 2021

### SUMÁRIO

DECISÕES DO PREFEITO.....	PÁG. 01
DECISÕES DO GABINETE.....	PÁG. 02
LEIS.....	PÁG. 02
AVISO DE ANULAÇÃO.....	PÁG. 03

### DECISÕES DO PREFEITO

#### DECISÕES DO PREFEITO PROCESSO 1-8707/2020 – Volumes I, V e VI

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Registro de Preço – material médico-hospitalar

À Secretaria Municipal de Administração

Senhor Secretário,

Vieram os autos para análise e manifestação sobre o pedido de reequilíbrio econômico e financeiro formulado pela empresa: LIGIA MARIA CARNEIRO - ME (CONSULFARMA MEDICAMENTOS), CNPJ 29.228.930/0001-89, referente a Ata de Registro de Preços n. 061/SRP/CGM/20 – material médico-hospitalar - SEMUSA, em razão de elevação dos preços e alta do dólar, em função da crise ocasionada pela Pandemia do COVID-19, conforme documentos acostados às fls. 1852/1857.

Em análise, a Secretaria Municipal de Administração manifestou-se através do Parecer n. 835/SRP/SEMAD/2021 (fls. 1876), concluindo pelo deferimento do pedido, visto ter preenchido os requisitos e procedimentos para a comparação com o preço atual.

Ante ao exposto, e tendo como fundamento a manifestação exarada pela SEMAD, **AUTORIZO** o pedido, conforme descrição abaixo:

Item 49 (carbonato de lítio) de R\$ 0,46 para **R\$ 0,67**;  
Item 183 (omeprazol) de R\$ 0,10 para **R\$ 0,11**;

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 29 de junho de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO: 1-5946/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Fazenda  
**ASSUNTO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de avaliação do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2021

À Comissão Permanente de Licitação

Senhor Presidente,

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Fazenda, tendo como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração de laudo técnico de avaliação do cálculo do Valor da Terra Nua (VTN) para o ano de 2021, conforme Termo de Referência, fls. 04/07.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 29 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 1º de julho de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-4598/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar  
**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 567/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 20.214,00** (vinte mil e duzentos e quatorze reais) para a APP NOVA ALIANÇA, CNPJ 02.458.473/0001-62.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 1º de julho de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-4611/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 567/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 12.412,00** (doze mil, quatrocentos e doze reais) para a APP PÉROLA, CNPJ 02.376.920/0001-34.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.

**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 1º de julho de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO Nº 1-4610/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Educação  
**ASSUNTO:** Repasse financeiro referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar

**AUTORIZAÇÃO DE REPASSE FINANCEIRO**

O presente processo refere-se ao cumprimento da Lei Municipal n. 1201, de 16 de janeiro de 2001, que autoriza o Poder Executivo repassar os recursos financeiros recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, às escolas de sua rede, instituindo a Escolarização da Merenda Escolar.

Em análise sobre a legalidade do procedimento, a Procuradoria

Municipal se manifestou através do Parecer Jurídico Referencial n. 567/PGM/PMJP/2021, concluindo que o feito comporta deferimento.

É o relato do essencial.

Ante ao exposto, acolho o Parecer Jurídico supracitado, razão pela qual **DECIDO AUTORIZAR**, na forma da lei, o repasse no **valor total de R\$ 37.718,00** (trinta e sete mil, setecentos e dezoito reais) para a APP NELSON DIAS, CNPJ 04.434.271/0001-06.

**DETERMINO** que a legislação sobre o presente tema seja fielmente cumprida, especialmente no que refere-se à prestação de contas.  
**À PGM para elaboração do competente Termo, observando o prazo de vigência do mandato da APP.**

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 1º de julho de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO: 1-4439/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** aquisição de material de consumo (sonda de alívio)

Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (sonda de alívio) para suprir as necessidades do paciente *Edson Alves Dormiro*, conforme detalhado no Termo de Referência, fls. 04/10, Laudo Médico, fls. 15 e solicitação do Ministério Público Estadual através do Ofício SEI n. 459/2021/PJ-JPA, fls. 21.

**Instruído o feito, a Comissão Permanente de Licitação expediu o Termo de Dispensa n. 042/CPL/PMJP/2021 (fls. 58), contendo o resultado do procedimento.**

**Instada a se manifestar sobre a regularidade dos atos, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se através do Parecer Jurídico n. 589/PGM/PMJP/ 2021, concluindo que o feito se encontra apto para homologação.**

Ante ao exposto e tendo como fundamento a manifestação da Procuradoria-Geral do Município supramencionada, **HOMOLOGO o Termo de Dispensa n. 042/CPL/PMJP/2021 (fls. 58)**, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8666/93.

**ADJUDICO** o procedimento em favor da empresa **BIONUTRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ n. 35.041.852/0001-01, que se sagrou vencedora, no valor de **R\$ 1.296,00** (um mil, duzentos e noventa e seis reais).

À SEMFAZ para emissão de empenho.

Publique-se.

Ji-Paraná, 2 de julho de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

**PROCESSO: 1-6056/2021**

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Saúde  
**ASSUNTO:** Aquisição de material de consumo (medicamentos) em caráter emergencial

À Comissão Permanente de Licitação  
Senhor Presidente,  
Trata-se de procedimento autuado pela Secretaria Municipal de Saúde, tendo como objeto a aquisição de material de consumo (medicamentos: dipirona) em caráter emergencial para atender a SEMUSA, conforme Termo de Referência, fls. 04/12.

Após os trâmites de praxe, a CPL às fls. 55 manifesta-se definindo o enquadramento do procedimento licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação** com base no art. 24, IV da Lei 8.666/93.

Ante ao exposto, e com base no artigo 2º, § 1º, inciso VII, do Decreto Municipal n. 11252/GAB/PM/JP/2019, **AUTORIZO o início da licitação.**

Ji-Paraná, 2 de julho de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## DECISÕES DO GABINETE

## DECISÕES DO CHEFE DE GABINETE

## PROCESSO Nº 1-5547/2021

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias em favor do Sr. Mateus Navarro Oliveira

**Ref.:** Prestação de Contas referente à Concessão n.015/GAB/PM/JP/2021

À Coordenadoria Geral de Contabilidade  
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de (uma) diária concedida ao servidor Mateus Navarro Oliveira, haja vista seu deslocamento a Porto Velho/RO, com a finalidade de buscar o senhor Prefeito que esteve em viagem à Brasília.

Em análise a prestação de contas (fls. 21, 22 e 23), a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 25, através do Parecer n. 1700/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 3798/GAB/PM/JP/2021

## PROCESSO Nº 1-4330/2021

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Planejamento  
**ASSUNTO:** Pagamento de Diárias

À Coordenadoria Geral de Contabilidade  
Sra. Sonete Diogo Pereira

O presente processo trata-se de 5 (cinco) diárias concedidas ao servidor Rui Vieira, haja vista seu deslocamento a Brasília/DF, ocasião em que acompanhou o Chefe do Executivo Municipal tratou de assuntos de interesse do Município, junto aos Ministérios, Câmara dos Deputados e Senado, conforme especificado na Concessão de Diárias juntada aos autos às fls. 05.

Em análise a prestação de contas (fls. 32), a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 34, através do Parecer n. 1702/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de julho de 2021.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

## PROCESSO Nº 1-5296/2021

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias em favor do Sr. Isaú Fonseca

**Ref.:** Prestação de Contas referente à Concessão n.014/GAB/PM/JP/2021

À Coordenadoria – Geral de Contabilidade

O presente processo trata-se de 05 (cinco) diárias concedidas Prefeito Municipal, sr. Isaú Fonseca, haja vista seu deslocamento à Brasília -, ocasião em que tratou de assuntos de interesse do Município, conforme especificado na Concessão de Diárias juntada aos autos às fls. 04.

Em análise a prestação de contas, a Controladoria-Geral do Município manifestou-se às fls. 29 e 30, através do Parecer n. 1704/CGM/2021, concluindo pela aprovação da referida prestação de contas e baixa

da responsabilidade.

Ante ao exposto, e com base no Parecer supramencionado **APROVO a prestação de contas juntada aos autos.**

Publique-se.

Ji-Paraná, 02 de julho de 2021.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

## PROCESSO Nº 1-5299/2021

**INTERESSADO:** Gabinete do Prefeito  
**ASSUNTO:** Diárias em favor do Sr. Robson Magno Clodoaldo Casula

**Ref.:** Prestação de Contas referente à Concessão n.011/GAB/PM/JP/2021

À Controladoria-Geral do Município

Encaminhamos o presente Processo Administrativo para análise e demais providências quanto à prestação de contas de diárias do Sr. Robson Magno Clodoaldo Casula, conforme o (art. 2º, VII) do Decreto n. 11486/GAB/PM/JP/2019.

A prestação de contas foi elaborada dentro do prazo estabelecido no art. 7º da Lei Municipal n. 1148/2002.

Ji-Paraná, 21 de junho de 2021.

**Ney Campos Goes Junior**  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
Decreto n. 13798/GAB/PM/JP/2021

## LEIS

## LEI Nº 3408 02 DE JULHO DE 2021

## AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Altera dispositivos da Lei Municipal n. 2533, de 10 de outubro de 2013, de pagamento de despesa por meio de adiantamento, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 2533, de 10 de outubro de 2013, passam a vigorar com nova redação, conforme a seguir descrito:

**Art. 6º**.....

**I. Titular da Secretaria do Município de Saúde:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**II. Titular da Secretaria do Município de Educação:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**III. Titular da Secretaria do Município de Obras e Serviços Públicos:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**IV. Titular da Secretaria do Município de Assistência Social:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais);

**V. Chefe de Gabinete do Prefeito:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**VI. Assessor de Apoio Administrativo do Hospital Municipal de Ji-Paraná:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

**VII. Demais Titulares da Controladoria Geral, Procuradoria Geral, Corregedoria Geral, Secretarias e Equiparados:** R\$ 12.000,00 (doze

mil reais);

**VIII. Titulares de que trata o Inciso III do Artigo 4º da presente Lei:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

**IX. Demais Servidores:** R\$ 3.000,00 (três mil reais).

**Parágrafo Único.** O valor a ser concedido para cada elemento da despesa, não poderá exceder a R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 2 dias do mês de julho de 2021.

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## LEI Nº 3409 02 DE JULHO DE 2021

## AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de **R\$ 480.173,01** (quatrocentos e oitenta mil, cento e setenta e três reais e um centavo) conforme a seguir se especifica:

02 18 02 BLOCO – CORONAVÍRUS (COVID-19)	1460	08.244.0008.2042.0000	Enfrentamento da Emergência de Saúde - Nacional	480.173,01
CIAIS	3	3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Anteriores	018 127		Recursos do Tesouro - Exercícios COVID no SUAS - Venezuelanos	

**Art. 2º** O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de *superávit* financeiro apurado no balanço em 31 de dezembro de 2020, referente ao recurso do Programa COVID Venezuelanos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 2 dias do mês de julho de 2021

**ISAÚ FONSECA**  
Prefeito

## LEI Nº 3410 02 DE JULHO DE 2021

## AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no corrente exercício financeiro, no montante de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), conforme a seguir se especifica:

02 05 01 GABINETE DO SE-



## Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Interpretavelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria Nº 011/GAB/PM/JP/2018"

**Isaú Fonseca**  
Prefeito

**Ricardo Marcelino Braga**  
Procuradoria-Geral do Município

**Jônatas de França Paiva**  
Secretaria Municipal de Administração

**Rui Vieira de Souza**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Ivo da Silva**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Enivaldo Soares**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Janete Rosa de Oliveira**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Patrícia Margarida Oliveira Costa.**  
Controladoria Geral do Município

**Diego André Alves**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Jesse Mendonça Bitencourt**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Volnei Inocêncio da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Jeferson Barbosa**  
Secretaria Municipal de Educação

**Jeane Muniz Rioja Ferreira**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Osvaldo Cazuza da Silva**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Ana Maria Alves Santos Vizeli**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Gezer Lima de Souza**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**Oribe Alves Júnior**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Maria da Penha Nardi**  
Secretário de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Paulo Sérgio Rodrigues Moura**  
Fundação Cultural

**Wellinton Dias dos Santos**  
Secretário Municipal do Governo

**Agostinho Castelo Branco Filho**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Natalino Ferreira Soares**  
Assessoria de Comunicação Social

CRETARIO MUN. DE FAZENDA  
 1463 28.843.0000.0002.0000 Amortiza-  
 ções das Dívidas 5.000,00  
 3.2.91.21.00 J U R O S  
 SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO - INTRA-ORÇAM  
 1 Recursos do Tesouro -  
 Exercício Corrente  
 002 001 Recursos Próprios do  
 Município

1464 28.843.0000.0002.0000 Amortiza-  
 ções das Dívidas 325.000,00  
 4.6.91.71.00 PRINCIPAL  
 DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADA - INTRA-  
 1 Recursos do Tesouro -  
 Exercício Corrente  
 002 001 Recursos Próprios do  
 Município

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulação de dotação, conforme a seguir descrito:

02 04 01 GABINETE SECRE-  
 TARIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO  
 120 99.999.9999.2999.0000 Reserva de  
 Contingência -330.000,00  
 9.9.99.99.99 RESERVA DE CON-  
 TINGÊNCIA /RESERVA DO RPPS  
 1 Recursos do Tesouro -  
 Exercício Corrente  
 002 001 Recursos Próprios do  
 Município

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 02 dias do mês de julho de 2021

ISAÚ FONSECA  
 Prefeito

**AVISO DE ANULAÇÃO**

**AVISO DE ANULAÇÃO  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2021  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6-3817/2021/SEMPAZ**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Presidente Interina-Pregoeira, Decretos nº 15.204/2021 e 15.477/2021, torna público que o Processo nº 6-3817/2021/SEMPAZ cujo Objeto foi a contratação de profissional, Engenheiro Agrônomo, para elaboração de cálculos do valor da terra nua (VTN) do ano de 2021, para atender às necessidades do(a) Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, teve DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos moldes do inciso II, do art. 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que último após aparecer da PGM (fls 48 verso), o Gabinete do Prefeito através do Despacho (fls 50) decidiu ANULAR TOTALMENTE os atps, conforme previsões contidas no art. 38, IX art. 49 e art. 59, todos da Lei 8.666/93, Súmulas 346 e 473 do STF.

Ji-Paraná, 02 de julho de 2021.

Adriana Bezerra Reis  
 Presidente Interina da CPL  
 Decreto nº 15.477/2021

# SANGUE É VIDA



## PODEM DOAR

Homens e mulheres  
 com idade entre **18 e 60** anos  
 com peso superior a **50 Kg**  
 sem **tatuagens recentes**

# DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM



# CIDADE LIMPA É CIDADE DESENVOLVIDA



**01**  
 COLABORAR  
 COM O SERVIÇO  
 DE COLETA DE LIXO  
 DOMICILIAR

**02**  
 COLOQUE O LIXO  
 DE SUA CASA EM  
 SACOLAS  
 APROPRIADAS

**03**  
 DEIXE O LIXO  
 DEVIDAMENTE  
 ACONDICIONADO

**04**  
 COLOQUE O LIXO  
 EM LIXEIRAS  
 PRÓPRIAS PARA  
 ESTE FIM

